



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

**PROJETO DE LEI Nº ____/2025
LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2025.**

Dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento médico na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Osório/RS e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei estabelece o tempo máximo de espera para atendimento médico na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Osório.

Art. 2º - O atendimento na UPA deverá observar os seguintes prazos máximos de espera, de acordo com a classificação de risco utilizada (Protocolo de Manchester ou equivalente):

- I – Emergência (vermelho): atendimento imediato;
- II – Muito urgente (laranja): até 10 minutos;
- III – Urgente (amarelo): até 30 minutos;
- IV – Pouco urgente (verde): até 120 minutos;
- V – Não urgente (azul): até 240 minutos.

Art. 3º - O tempo de espera será contado a partir do momento da triagem do paciente pela equipe de enfermagem.

Art. 4º - A UPA deverá manter, em local visível ao público, painel informativo contendo:

- I – Tempo médio atual de espera por classificação de risco;
- II – Número de médicos de plantão;
- III- Nome dos médicos de plantão;
- IV– Total de pacientes aguardando atendimento.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Saúde, que adotará as providências cabíveis, inclusive podendo instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidades.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 17 de JUNHO de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo regulamentar, em âmbito municipal, o tempo máximo de espera para atendimento médico na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Osório, considerando o volume de atendimentos e as recorrentes reclamações da população quanto à demora, principalmente em casos classificados como não urgentes.

A classificação de risco já é uma diretriz nacional prevista na Política Nacional de Humanização do SUS, por meio do Acolhimento com Classificação de Risco, amparado na Portaria nº 2048/GM/MS de 2002 e reforçado por outras normas do Ministério da Saúde. No entanto, o que se observa na prática é que, apesar da existência desses protocolos, não há transparência ativa nem controle social eficaz sobre os tempos reais de espera e a quantidade de profissionais disponíveis no momento do atendimento.

O presente projeto não altera o protocolo clínico nacional, mas o complementa com um foco específico em transparência, padronização de prazos e prestação de contas à população, o que se insere na competência suplementar dos municípios, prevista no Art. 30, II da Constituição Federal. Além disso, o painel de informações visíveis ao público que esta Lei propõe — com dados sobre o tempo médio de espera por categoria de risco e o número de médicos em plantão — fortalece o controle social, previsto no Art. 198, III da CF/88, e incentiva a melhoria na gestão local da saúde. Como vereador, sou constantemente procurado por cidadãos indignados com o tempo excessivo de espera e a falta de informações claras durante o atendimento na UPA. A população não exige privilégios: exige respeito, dignidade e o cumprimento do que é básico. Este projeto vem dar voz a essas reclamações legítimas e transformar em política pública aquilo que, por muito tempo, foi tratado como “normal”.

Não se trata de responsabilizar servidores ou gestores, mas de oferecer um instrumento legal que auxilie na organização e na gestão da unidade, tornando o atendimento mais transparente e permitindo que o cidadão saiba o que está acontecendo, em tempo real.

Como representantes do povo, não podemos nos omitir diante da dor de quem sofre esperando por socorro. A saúde é um direito constitucional, e cabe a nós, no Legislativo, criar mecanismos que garantam esse direito com dignidade, eficiência e transparência.

LUCAS AZEVEDO
VEREADOR DO MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO